



POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E REPASSES

A presente *Política de Doações, Patrocínios e Repasses* compõe a regulamentação pertinente ao Programa de Integridade da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Nesta política são tratados temas referentes às doações, patrocínios e repasses voluntários realizados em nome da FIDI.

1. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E REPASSES

Comprometido com a integridade das atividades da FIDI, o Comitê de Ética está sempre atento ao histórico daqueles que recebem seus financiamentos, patrocínios ou doações, para evitar eventuais associações de fraudes ou corrupção com a imagem da Fundação.

1.1. *Em quais situações a FIDI realiza doações, patrocínios e repasses?*

Patrocínios, repasses e quaisquer formas de colaboração ou contribuição com organizações filantrópicas, culturais, sociais ou ambientais podem ser



feitos em nome da FIDI desde que o projeto beneficiado seja pertinente com os objetivos da Fundação, nos termos do seu Estatuto Social.

A FIDI **NÃO** realiza doações, patrocínios, repasses ou quaisquer contribuições (prestação de serviço, concessão de empréstimo ou cessão de bens, pessoal ou favor):

- A Partidos políticos ou campanhas eleitorais.
- A políticos ou candidatos responsabilizados judicialmente pela participação em atos de corrupção.
- Que possam caracterizar contribuição eleitoral não autorizada na legislação eleitoral.

1.2. Procedimentos para a realização de doação, patrocínio ou repasse em nome da FIDI

A realização de qualquer doação, patrocínio ou repasse deve ser previamente submetida à aprovação do Comitê de Ética da FIDI, a fim de se verificar a pertinência do projeto beneficiado com os interesses e conveniência da Fundação. Na submissão deste pedido ao Comitê de Ética, a instância interna da FIDI que intenciona realizar a doação, patrocínio ou repasse deve apresentar justificativa (i) de que a instituição a ser beneficiada é idônea e merecedora do incentivo proposto, (ii) de que a doação atenderá à finalidade indicada pelo proponente, (iii) de que esta finalidade está respaldada pelos objetivos da FIDI (iv) que a instituição



beneficiada não esta registrada no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), da Controladoria Geral da União (CGU)

Uma vez aprovada pelo Comitê de Ética, toda doação, patrocínio ou repasse a ser feito pela FIDI deve ser formalizado por escrito, com a correta documentação do conteúdo e das condições do benefício ofertado, especialmente os seguintes compromissos que deverão ser assumidos pela instituição ofertada:

- Compromisso de correta aplicação dos recursos;
- Compromisso de observar as regras do Programa de Integridade da FIDI na administração dos recursos;
- Compromisso de informar o Comitê de Ética da FIDI em caso de suspeita de configuração de situação contrária ao Programa de Integridade da Fundação;
- Compromisso de devolução integral do valor em caso de descumprimento das condições anteriores.

Estes compromissos deverão se dar por meio da inclusão, em todos os contratos firmados de natureza de doação, patrocínio ou repasse, da cláusula padrão contida no Anexo I da presente política.

As condições finais de transferência dos recursos, a título de doação, patrocínio ou repasse, devem ser previamente aprovadas pelo Comitê de



Ética da FIDI. Não será admitida a transferência de recursos antes de formalizada esta aprovação.

Além do disposto na presente política, as doações da FIDI devem observar, no que couber, as normas e procedimentos de alienação de bens, previstos no *Regulamento para Aquisição e Alienação de Bens e para a Contratação de Obras e Serviços* da Fundação.

2. PENALIDADES

A comprovada prática de atos que violem o conteúdo da presente política está sujeita às sanções previstas no Código de Conduta da FIDI.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

A interpretação e a aplicação da *Política de Doações, Patrocínios e Repasses* devem ser feitas sempre em harmonia com o Código de Conduta da FIDI e demais políticas, normas e procedimentos que compõem o Programa de Integridade da Fundação.

Em caso de dúvidas quanto ao conteúdo ou aplicação desta política, suspeita de violação ao seu conteúdo ou sugestões, consulte o Comitê de Ética mediante o endereço de e-mail: ETICA@FIDI.ORG.BR



A presente política está sujeita a alterações pelo Comitê de Ética nas condições estabelecidas pelo Código de Condutas da FIDI e pela *Política de Monitoramento e Atualização do Programa de Integridade* da Fundação.

**Comitê de Ética da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de
Diagnóstico por Imagem – FIDI**

Dr. Marcos Idagawa
Diretor Adjunto

Dr. Sérgio Ajzen
Conselheiro

Antonio Americo Barbosa de Oliveira
Superintendente Geral



ANEXO 1

“CLÁUSULAS-PADRÃO DE ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA FIDI”

Com vistas a assegurar o efetivo cumprimento do seu Código de Conduta, a FIDI incluirá as cláusulas abaixo nos seus contratos de doações, patrocínios e repasses voluntários.

A não inclusão ou inclusão parcial dessas cláusulas deverá ser justificada, sendo necessariamente admitida a sua não inclusão ou inclusão parcial quando já houver no instrumento contratual disposições semelhantes, que atendam à legislação aplicável e às disposições do Código de Conduta da FIDI.

“CLÁUSULA [X] - DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DA FIDI [contratante ou quaisquer outros termos utilizados para designar a FIDI no contrato]

[X].1. As Partes reiteram o seu conhecimento quanto à legislação que regulamenta a prática de atos lesivos à Administração Pública, no Brasil, notadamente da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, do Código Penal e do Código de Conduta da FIDI [eventualmente, referir Código de Ética ou Conduta da outra parte contratante], reiterando a obrigação de não cometimento de atos ou condutas vedadas por Lei.

[X].2. As Partes declaram e garantem mutuamente que não fizeram e não farão, em conexão, ou em relação, com ao repasse de valores descritos neste contrato, pagamentos, transferências, promessas ou ofertas indevidas de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente: (i) a qualquer agente público, assim entendido como aqueles que exerçam função, cargo ou emprego em quaisquer poderes constituídos, em quaisquer entes federativos; (ii) a qualquer partido político; ou (iii) a qualquer intermediário de agente público ou partido político.

[X].2.1. Nenhum pagamento ou transferência de valor com recursos desse Contrato deverá ser feita com o propósito ou efeito de propina, vantagem ou benefício, ou



qualquer outra forma ilegal para se obter oportunidades indevidas, bem como para a lavagem de capitais ou quaisquer outros propósitos vedados em Lei.

[X].3.1. As Partes declaram e garantem, mutuamente, que, na hipótese de existir em seus quadros quem tenha exercido cargo ou emprego no Poder Público, não está configurada nenhuma hipótese de conflito de interesses prevista no art. 6º da Lei nº 12.813/2013.

[X].3.2. Qualquer alteração no conteúdo das declarações prestadas nessa cláusula deverá ser imediatamente comunicado à FIDI, que deverá avaliar a ocorrência de conflito de interesses vedado em Lei e adotar as medidas cabíveis na forma da Lei e deste Contrato.

[X].4. A [donatária| patrocinada] assume a obrigação de apresentar à FIDI, em caso de instauração de procedimento investigatório ou sancionatório, no âmbito administrativo ou judicial, relativo ao presente Contrato, os livros, documentos e demais informações relativos s atividades realizadas em nome ou em conexão com a FIDI..

[X].5. A [donatária| patrocinada] acorda que, tendo conhecimento ou a possibilidade de conhecer de (i) qualquer ato lesivo à Administração Pública, (ii) qualquer ato vedado pelas cláusulas [X].2 e [X].3, e suas subcláusulas, ou (iii) qualquer evento que possa fazer imprecisas ou incorretas as declarações, certificações e garantias contidas neste Contrato, e seus Anexos, ou feitas em qualquer tempo durante o prazo deste Contrato, informará ao Comitê de Ética da FIDI, por escrito e imediatamente, sobre o fato ou suspeita conforme o seu completo conhecimento do fato.

[X].6. No caso cometimento de atos ou condutas vedados por esta Cláusula [X] ou de violação de qualquer das afirmações, garantias ou compromissos assumidos nesta Cláusula, o Comitê de Ética da FIDI avaliará a infração e poderá, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente este Contrato, por força do Art. 555 do Código Civil, sem prejuízo das demais cominações legais ou contratuais, não sendo devida qualquer indenização a outra Parte por danos, prejuízos ou lucros cessantes decorrentes da rescisão antecipada.

[X].6.1. Sem prejuízo do previsto na cláusula acima e da aplicação de outras sanções legais ou contratuais, e, ainda, das medidas previstas no Código de Conduta da FIDI, a [donatária| patrocinada] ficará responsável por indenizar a FIDI, inclusive por perdas e



danos, por qualquer ação, administrativa ou judicial, que a FIDI venha a sofrer em decorrência ou vinculadas ao cometimento pela *[donatária| patrocinada]* dos atos e condutas bem como das infrações aqui mencionadas.

[X].7. Sem prejuízo de outras disposições atinentes ao tema anticorrupção dispostos no presente Contrato, a *[donatária| patrocinada]* se compromete e garante à Fundação que:

1. cumprirá plenamente, assim como zelar para que todos os seus profissionais, prepostos e subcontratados também cumpram a Lei n. 12.846/13 e legislação correlata;
2. não praticará, nem se omitirá de praticar, qualquer ação ou omissão que induza a FIDI a descumprir a Lei n. 12.846/13 e legislação correlata;
3. adota, e continuará adotando durante a vigência do presente Contrato, políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Lei n. 12.846/13 e legislação correlata, divulgando e disponibilizando essas políticas e procedimentos à Fundação sempre que lhe for solicitado;
4. informará expressamente aos seus profissionais, prepostos, prestadores de serviço e subcontratados que não serão aceitos ou perdoados pagamentos de propinas (inclusive pagamentos por facilitação), em espécie ou na forma de “presentes”, “agradecimentos”, “favores”, etc., em nome da FIDI, e na eventual concretização de tais circunstâncias reportará pronta e imediatamente à FIDI;